

NORMAS PARA CERTIFICAÇÃO NA DISCIPLINA DIR489 – ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 1º - A disciplina DIR489 – Atividades de Extensão destina-se a reconhecer as horas dedicadas pelo(a) discente no desenvolvimento de atividades acadêmicas que compreendam os fins de uma formação universitária em extensão e que não ficam totalmente evidenciadas na matriz curricular do curso de Direito da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

Art. 2º - As atividades de extensão certificadas na disciplina DIR489 – Atividades de Extensão não são computadas para o cumprimento de carga horária exigida em disciplinas obrigatórias ou optativas, de acordo o Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo único. Por orientação da UFV, todas as atividades de extensão a serem integralizadas na disciplina DIR489 deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema de Registro de Atividades de Extensão (Raex) antes de sua execução, não sendo admitido o registro posterior.

Art. 3º - Serão consideradas atividades de extensão válidas para a integralização de carga horária aquelas realizadas pelo(a) discente após cursar a disciplina DIR189 – Introdução à Prática Extensionista e aproveitadas uma só vez para os fins desta Resolução.

§ 1º. A disciplina DIR189 é oferecida de maneira obrigatória, visando apresentar ao(à) discente o sentido da extensão universitária, promovendo a integração da universidade com a sociedade, formando cidadão(ã) crítico(a) e aplicando conhecimentos para o desenvolvimento social e a transformação ética.

§ 2º. Atividades de extensão propostas e executadas na disciplina DIR189 podem ser integralizadas na disciplina DIR489 desde que registradas no Raex da UFV.

§ 3º. A carga horária da disciplina DIR189 não poderá ser utilizada para integralização na disciplina DIR489.

§ 4º. As disciplinas de Prática Extensionista dos núcleos de ensino (DIR203, DIR223, DIR263 e DIR293) e a DIR391 – Prática Extensionista no Laboratório de Prática Jurídica, serão contabilizadas como horas de extensão e não poderão ser utilizadas para integralização na disciplina DIR489.

Art. 4º - Independente do catálogo a que o(a) discente esteja vinculado(a), a carga horária a ser integralizada na disciplina DIR489 corresponderá, conforme estabelecido pelo Regime Didático da Graduação da UFV, à do programa analítico mais recente e mediante matrícula na disciplina.

Art. 5º - Cada espécie de atividade de extensão possui um limite de aproveitamento de horas, conforme o Anexo I da presente Resolução.

Art. 6º - Os(As) membros(as) de Projetos de Extensão registrado no Raex terão direito a certificação de participação, cuja carga horária será contabilizada na disciplina DIR489, observados os limites estabelecidos no Anexo I.

Parágrafo único. É vedada a dupla contagem de horas para o mesmo evento, sendo permitida apenas uma das seguintes modalidades de certificação por atividade:

I - como membro do projeto de extensão; ou

II – como organizador(a)/coordenador(a) ou ouvinte/participante, se for membro externo ao projeto.

Art. 7º - A espécie de atividade de extensão “Participação em Projeto de Extensão”, conforme o Anexo I da presente Resolução, terá a configuração conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes.

§ 1º. O aproveitamento da carga horária na espécie de atividade de extensão “Participação em Projeto de Extensão” enquanto membro ficará restrito ao limite de 30 (trinta) horas por semestre, limitado a, no máximo, dois semestres em um mesmo projeto, ou seja, 60 (sessenta) horas por projeto.

§ 2º É permitido ao(à) discente a integralização de horas em mais de um projeto de extensão, desde que observado o limite estabelecido no § 1º para cada um deles.

§ 3º. Excepcionalmente, o limite de aproveitamento previsto no § 1º não se aplica ao(à) discente ingressante em 2023 que eventualmente tenha participado de um mesmo projeto de extensão durante os anos de 2024 e 2025.

§ 4º A limitação prevista nos parágrafos anteriores refere-se exclusivamente ao aproveitamento para integralização curricular, não se aplicando ao tempo de efetiva participação do(a) discente no projeto para fins de complementação de sua formação acadêmica.

§ 5º As demais atividades de extensão constantes do Anexo I possuem limites de aproveitamento específicos, conforme descrito no rol, não se lhes aplicando, portanto, o regime de limites semestrais e por projeto estabelecido no § 1º.

Art. 8º - O excedente de carga horária das atividades realizadas e certificadas na disciplina DIR489 – Atividades de Extensão não poderá ser aproveitada para integralização de carga horária na disciplina DIR490 – Atividades Complementares, nem mesmo em outra disciplina da UFV.

Art. 9º - A Empresa Júnior “Consenso”, o Diretório Acadêmico “8 de Dezembro”, a Associação Atlética Acadêmica do Direito e as Ligas Acadêmicas não constituem, por si só, projetos de extensão.

Parágrafo único. As entidades mencionadas no *caput* poderão promover eventos de extensão passíveis de integralização na disciplina DIR489, desde que devidamente registrados no Raex da UFV.

Art. 10 - Projetos de extensão desenvolvidos sem vínculo com o Departamento de Direito, mas com vínculo com a UFV, podem integrar a carga horária da disciplina DIR489, desde que o certificado seja emitido por projeto registrado no Raex.

Art. 11 - A participação em atividade de extensão externa à UFV pode integrar a carga horária da disciplina DIR489, desde que o certificado seja emitido como atividade extensionista pela entidade promotora e conteha a carga horária da atividade.

Art. 12 - Ao se matricular na disciplina DIR489 – Atividades de Extensão, o(a) discente deverá ter cumprido a carga horária total exigida pela disciplina.

Art. 13 - O(A) discente deverá, até a data estipulada pelo(a) Coordenador(a) da disciplina DIR489 – Atividades de Extensão, indicado pela Comissão de Extensão, apresentar o formulário de solicitação constante no Anexo II, devidamente acompanhado dos documentos e certificados comprobatórios.

Art. 14 - A avaliação do aproveitamento na disciplina DIR489 – Atividades de Extensão se dará pela atribuição do conceito S (satisfatório) ou pelo conceito N (não satisfatório), este último quando não atender ao disposto nesta Resolução.

Art. 15 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Extensão.

Art. 16 – Esta Resolução começa a valer na data de sua publicação e se aplica a todos(as) os(as) discentes que se encontram vinculados(as) ao catálogo de 2023 e posteriores.

Viçosa, 25 de fevereiro de 2026.

Maria Inês de Assis Romanholo
Presidente da Comissão de Extensão